

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

**REGISTRO DAS REVISÕES**

<b>Nº</b>	<b>Data</b>	<b>MOTIVO DAS REVISÕES</b>
<b>0</b>	<b>16/03/2018</b>	<b>Aprovação do regimento.</b>
<b>1</b>	<b>18/12/2018</b>	<b>Revisão para padronização da norma e adequação à reestruturação societária.</b>
<b>2</b>	<b>10/09/2020</b>	<b>Revisão para inclusão de competências relacionadas à Área de Integridade e Gestão de Riscos, identificadas nos itens 2.1, 10, 10.1 e 10.2.</b>
<b>3</b>	<b>29/10/2020</b>	<b>Revisão para exclusão do antigo item 12 sobre as disposições acerca do “Término de Mandatos” com base na alteração do Estatuto Social da Codemge, aprovada na AGE de 09/10/2020, e para ampliação da aplicação deste Regimento Interno para a Codemge e suas subsidiárias, alterando os itens 1.1 e 2.1 “Companhia”.</b>
<b>4</b>	<b>21/01/2022</b>	<b>Revisão do Regimento Interno do Conselho Fiscal para a inclusão de disciplina referente à regulamentação do “Tratamento de dados pessoais” em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, além de outras melhorias e simplificações na redação do documento que se fizeram necessárias.</b>

<b>ELABORAÇÃO/REVISÃO</b>	<b>VERIFICAÇÃO</b>	<b>APROVAÇÃO</b>
<p><b>DATA: <u>20/05/2021</u></b></p> <p>AMANDA SOUZA LIMA RODRIGUES:07854278644 78644</p> <p>Assinado de forma digital por AMANDA SOUZA LIMA RODRIGUES:07854278644 Dados: 2022.01.24 14:57:35 -03'00'</p> <p><b>ASS: _____</b></p> <p><b>Amanda Souza Lima Rodrigues</b> (Sege)</p>	<p><b>DATA: <u>12/01/2022</u></b></p> <p>LUCAS PINTO FERNANDES:06663595636 595636</p> <p>Assinado de forma digital por LUCAS PINTO FERNANDES:06663595636 Dados: 2022.01.24 13:45:37 -03'00'</p> <p><b>ASS: _____</b></p> <p><b>Lucas Pinto Fernandes</b> (Audit)</p>	<p><b>DATA: <u>21/01/2022</u></b></p> <p><b>Reunião do Conselho Fiscal da Codemge, realizada em 21 de janeiro de 2022.</b></p>

ESTA POLÍTICA ENTROU EM VIGOR NA DATA: 16 de MARÇO de 2018 .

REQUER TREINAMENTO: \_\_\_\_\_SIM \_\_\_\_\_X\_\_\_\_\_NÃO

<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>	Implantação: 12/04/2018	Revisão: 21/01/2022
---	----------------------------	------------------------

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE E SUBSIDIÁRIAS**

**1. ABRANGÊNCIA E OBJETIVO**

- 1.1 O presente Regimento tem por objetivo regular as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia e de suas subsidiárias.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 2.1 Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976: que “dispõe sobre as Sociedades por Ações”, e suas alterações.
- 2.2 Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016: que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” e suas alterações.
- 2.3 Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018: que “dispõe sobre a proteção de dados pessoais”.
- 2.4 Decreto 47.154 de 20 de fevereiro de 2017: que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências”.
- 2.5 Estatuto Social da Companhia.
- 2.6 Política de Indicação: Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês e Diretoria da Companhia, aprovada em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.

**3. DEFINIÇÕES**

São considerados, para os fins deste Regimento, no singular ou no plural, os termos a seguir.

- 3.1 **Acionista Controlador**: acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que exerça(m) o Controle da Companhia, nos termos da Lei 6.404/1976.

<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>	Implantação: 12/04/2018	Revisão: 21/01/2022
---	----------------------------	------------------------

- 3.2 **Código de Conduta:** Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia, elaborado nos termos do Artigo 9º da Lei 13.303, do Artigo 18 do Decreto 47.154 e demais disposições aplicáveis, aprovado em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia
- 3.3 **Comitê de Auditoria Estatutário:** órgão auxiliar ao Conselho de Administração da Companhia, criado nos termos do artigo 34 do Estatuto Social da Companhia, no Artigo 24 da Lei 13.303, no Artigo 36 do Decreto 47.154.
- 3.4 **Coligada:** qualquer sociedade coligada à Companhia, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei 6.404/1976
- 3.5 **Controlada:** qualquer sociedade controlada, conforme definição de Controle, nos termos da Lei 6.404/1976, direta ou indiretamente, por tal pessoa.
- 3.6 **Controle:** controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei 6.404/1976.
- 3.7 **Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 3.8 **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa.
- 3.9 **Tratamento de dados pessoais:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

#### **4. COMPOSIÇÃO**

- 4.1 A composição do Conselho Fiscal da Companhia é disciplinada nos termos do artigo 32 do Estatuto Social, respeitando as disposições da Lei nº 6404/1976 e Lei nº 13.303/2016.
- 4.2 O Conselho Fiscal da Companhia tem as atribuições e poderes conferidos pelo art. 32 do Estatuto Social, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Decreto 47.154/2017, e pela Lei nº 6.404/1976.

<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>	Implantação: 12/04/2018	Revisão: 21/01/2022
---	----------------------------	------------------------

- 4.3 Nos termos do Artigo 26 da Lei 13.303 e do Artigo 32, parágrafo segundo do Estatuto Social, o Conselho Fiscal da Companhia contará com pelo menos um membro indicado pelo Acionista Controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.
- 4.4 O Comitê de Auditoria Estatutário com competência para auxiliar o Acionista Controlador na indicação dos membros do Conselho Fiscal, deverá verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação desses membros com o disposto na Política de Indicação, no Estatuto Social e demais disposições aplicáveis.
- 4.5 O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal da Companhia será não superior a dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.
- 4.6 No prazo a que se refere a Cláusula 4.5 acima, serão considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de dois anos.
- 4.7 Atingidos os prazos máximos a que se refere a Cláusula 4.5 acima, o retorno do membro do Conselho Fiscal da Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão ou de atuação.
- 4.8 Os membros do Conselho Fiscal apresentarão declaração de bens à Gerência de Recursos Humanos da Companhia, ao assumirem e ao se desligarem de suas funções.

## **5. REQUISITOS**

- 5.1. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão atender aos requisitos presentes no artigo 26, §1º da Lei nº 13.303/2016 e no artigo 39 do Decreto Estadual 47.154/2017, bem como não se enquadrar nas vedações de que trata a Cláusula sexta desse Regimento.

## **6. INDICAÇÃO, REQUISITOS E VEDAÇÕES**

- 6.1. As indicações de membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão observar o disposto no item 4 da Política de Indicação.
- 6.2. É vedada a indicação como membro do Conselho Fiscal de pessoa que se enquadre em alguma das vedações presentes nos artigos 147 e 162, §2º da Lei nº 6.404/1976

<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>	Implantação: 12/04/2018	Revisão: 21/01/2022
---	----------------------------	------------------------

ou que não cumpra os requisitos presentes no artigo 26, §1º da Lei 13.303/2016 no artigo 39 do Decreto Estadual 47.154/2017, e no item 5.2 da Política de Indicação.

- 6.3. A verificação dos requisitos e vedações observará o disposto no item 6 da Política de Indicação, aplicando-se à nomeações, reconduções e eleições.
- 6.4. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo Estatuto Social da Companhia, pela Lei 13.303/2016, pelo Decreto 47.154/2017 e pelo disposto no item 6.2 da Política de Indicação, devendo a documentação ser mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de cinco anos, contado do último dia de mandato do membro.

## **7. INVESTIDURA**

- 7.1. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia serão investidos nos seus cargos mediante assinatura (i) do Termo de Posse e Anuência, o qual deverá obrigatoriamente contemplar sua sujeição a cláusula compromissória de que trata o artigo 49 do Estatuto Social da Companhia; (ii) da Declaração de Desimpedimento, e; (iii) do Termo de Adesão às políticas e normas da empresa.
- 7.2. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela empresa estatal, observado o disposto no artigo 17, §3º da Lei nº 13.303/2016 e no artigo 40 do Decreto Estadual 47.154/2017.

## **8. REMUNERAÇÃO**

- 8.1. A remuneração global ou individual do Conselho Fiscal da Companhia será anualmente fixada pela Assembleia Geral da Companhia, nos termos do Art. 11, IV do Estatuto Social.
- 8.2. A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal da Companhia obedece ao que dispõe o Art. 162, Parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/1976e ao disposto no item 7 da Política de Remuneração.
- 8.3. É vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia aos membros do Conselho Fiscal.

<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>	Implantação: 12/04/2018	Revisão: 21/01/2022
---	----------------------------	------------------------

8.4. A remuneração devida em decorrência da função de membro do Conselho Fiscal da Companhia deve observar o disposto no art. 60-A do Decreto Estadual 47.666/2019 e no art. 24, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

## **9. RESPONSABILIDADE**

9.1. Os membros do Conselho Fiscal serão individualmente responsabilizados pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições, quando agirem em desconformidade com a lei e com o Estatuto Social, nos termos do art. 158, inciso II da Lei 6.404/1976.

9.2. A Companhia assegurará aos membros do Conselho Fiscal, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos contra essas pessoas, na forma definida no Estatuto Social da Companhia.

9.3. O Estatuto Social da Companhia dispõe nos termos do art. 46 §4º sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos, mediante deliberação do Conselho de Administração.

## **10. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

10.1. Será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, observados os quesitos dispostos no art. 38 do Estatuto Social da Companhia.

10.2. Cabe ao Comitê de Auditoria Estatutário acompanhar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e do Conselho Fiscal.

10.3. O processo da avaliação dos membros do Conselho Fiscal da Companhia é divulgado no Relatório Anual do Comitê, assim como os principais aspectos do plano anual de melhorias.

<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>	Implantação: 12/04/2018	Revisão: 21/01/2022
---	----------------------------	------------------------

## 11. DEVERES E VEDAÇÕES DOS CONSELHEIROS

11.1 Os membros do Conselho Fiscal da Companhia têm os seguintes deveres no exercício de seus mandatos e devem, além do que dispuser o Estatuto Social da Companhia e a lei aplicável:

- (a) exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;
- (b) guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
- (c) comparecer às reuniões previamente preparados, inclusive no que se refere ao exame prévio dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- (d) declarar, previamente à deliberação, sempre que a matéria submetida à apreciação tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia, abstendo-se de participar da sua discussão e votação;
- (e) conhecer e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia, as políticas, os regimentos internos dos órgãos da Companhia e o Código de Conduta;

11.2 É vedado aos membros do Conselho Fiscal da Companhia:

- (a) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
- (b) tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (c) receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- (d) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais Controladas, Coligadas ou Subsidiárias integrais;
- (e) intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer Controlada, Coligada ou Subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;

<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>	Implantação: 12/04/2018	Revisão: 21/01/2022
---	----------------------------	------------------------

## **12. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

12.1 O tratamento de dados pessoais no âmbito das atividades do Conselho Fiscal será realizado em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 e com a Política de Privacidade da Companhia.

## **13. APROVAÇÃO**

O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho Fiscal em reunião realizada em 12 de abril de 2018 e revisado pelo mesmo colegiado em 21 de janeiro de 2022, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

13.1 Compete ao Conselho Fiscal aprovar alterações ao presente Regimento.

13.2 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2022.